



GRUPO
PROFARMA

PFRM
B3 LISTED NM

**MANUAL
E
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**31 DE JULHO DE 2023
Horário: 14h**

Local: Sede social, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 2150, Bloco P, 3º andar.

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

SUMÁRIO

1.	<i>Mensagem da Administração</i>	3
2.	<i>Cópia Fiel do Edital de Convocação</i>	5
3.	<i>Orientações para Participação dos Acionistas na Assembleia</i>	7
4.	<i>Proposta da Administração</i>	13
4.1	<i>Eleição, nos termos do art. 15, §3º, do Estatuto Social da Companhia, de novo membro para o Conselho de Administração da Companhia, para mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2022, em razão de vacância oriunda da renúncia de membro independente do Conselho de Administração recebida pela Companhia no dia 23 de junho de 2023.</i>	13
	<i>ANEXO I</i>	16
	<i>ANEXO II</i>	17

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

1. Mensagem da Administração

Senhores Acionistas,

É com muita satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da **Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.**, sociedade por ações com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 2150, Bloco P, 3º andar ("**Companhia**" ou "**Profarma**"), a ser realizada em 31 de julho de 2023, às 14h, na sede social da Companhia ("**Assembleia**").

A Administração da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), vem submeter aos acionistas da Companhia a apreciação sobre a eleição, nos termos do art. 15, §3º, do Estatuto Social da Companhia, de novo membro para o Conselho de Administração da Companhia, para mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de abril de 2022, em razão de vacância oriunda da renúncia de membro independente do Conselho de Administração recebida pela Companhia no dia 23 de junho de 2023.

Assim, a Administração da Companhia elaborou este Manual para Participação na Assembleia Geral Extraordinária ("**Manual**") visando facilitar, estimular e prestar, de forma clara e precisa, esclarecimentos e orientações para a participação de V. Sas. na Assembleia da Companhia, contribuindo para que seu direito de voto seja plenamente exercido.

Reunimos neste Manual importantes esclarecimentos e orientações sobre as deliberações a serem tomadas na Assembleia da Companhia deste ano. Aqui você encontrará informações sobre data, local, matérias a serem deliberadas e todas as orientações de votos e procedimentos, além de um modelo de procuração constante no **ANEXO I** para facilitar sua participação na Assembleia. Neste sentido, esperamos que este Manual lhes seja útil para o esclarecimento de suas eventuais dúvidas a respeito da Assembleia, bem como possibilite uma tomada de decisão informada.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 81, a Administração da Companhia, vem, com vistas a esclarecer as matérias a serem deliberadas na Assembleia, apresentar a proposta da Administração ("**Proposta da Administração**") sobre os assuntos em pauta, instruída de anexos contendo os itens 7.3/4, 7.5 e 7.6 do Formulário de Referência da Companhia.

As matérias a serem deliberadas na Assembleia estão descritas no Edital de Convocação e na Proposta de Administração. Por favor, leia-os com atenção. Estamos à sua disposição para dirimir qualquer dúvida.

Sua opinião é de fundamental importância para o desenvolvimento dos negócios da Companhia, motivo pelo qual contamos com sua presença. Aproveitamos para apresentar nossa consideração e apreço.

Cordialmente,

Sammy Birmarcker
Diretor Presidente

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

2. Cópia Fiel do Edital de Convocação

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

CNPJ/MF Nº 45.453.214/0001-51

NIRE 33.3.0026694-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. ("**Companhia**") para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em **31 de julho de 2023**, às **14h**, de forma exclusivamente presencial, na sede social da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 2.150 – Bloco P, 3º andar, Barra da Tijuca ("**Assembleia**"), para deliberarem sobre a eleição, nos termos do art. 15, §3º, do Estatuto Social da Companhia, de novo membro para o Conselho de Administração da Companhia, para mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2022, em razão de vacância oriunda da renúncia de membro independente do Conselho de Administração recebida pela Companhia no dia 23 de junho de 2023.

Instruções Gerais:

I) Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia: **(a)** pessoalmente; **(b)** por seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); ou **(c)** via boletim de voto à distância por meio de seus respectivos agentes de custódia, por meio da instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A. ou diretamente à Companhia, de acordo com o previsto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

I.1) Os Boletins deverão ser encaminhados de acordo com as orientações previstas na Seção "*Acionista optante pela participação por meio do sistema de votação à distância*" da Proposta da Administração para a presente Assembleia e, no caso de envio dos Boletins para a Companhia, preferencialmente por e-mail, devendo tais Boletins serem recebidos até 24 de julho de 2023. Eventuais Boletins recebidos após essa data serão desconsiderados.

I.2) Os acionistas que optarem por enviar os Boletins para o escriturador da Companhia ou para seus respectivos agentes de custódia, deverão observar os procedimentos e prazos por eles determinados, observado que caso não seja previsto prazo diverso por tais prestadores de serviços, os Boletins deverão ser por eles recepcionados até 24 de julho de 2023.

II) Para participar da Assembleia, a Companhia solicita que o acionista deposite na sede da Companhia, na Avenida Ayrton Senna, 2.150 – Bloco P, 3º andar, Barra da Tijuca, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da Assembleia: **(a)** comprovante da instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia (artigo 41 Lei das Sociedades por Ações) para comprovar sua qualidade de acionista emitido com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia; e **(b)** documentos de identificação e/ou constituição do acionista, conforme o caso, acompanhados de instrumento de mandato, na hipótese de representação do acionista, devidamente regularizados na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia, de acordo com os requisitos previstos no Manual de Participação do Acionistas e Proposta da Administração. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia munido dos documentos referidos nos itens (a) e (b), até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

III) Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia - <https://ri.profarma.com.br/>, bem como nos websites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - https://www.b3.com.br/pt_br/, e da CVM - www.cvm.gov.br, todos os documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia, incluindo este Edital de Convocação e Proposta da Administração.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.

Marcel Sapir

Presidente do Conselho de Administração

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

3. Orientações para Participação dos Acionistas na Assembleia

Orientações para Participação na Assembleia

A participação dos Acionistas na Assembleia poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído, ou por meio de envio de boletim de voto a distância, nos termos Resolução CVM nº 81.

Participação Presencial

O Acionista que desejar participar da Assembleia deverá se apresentar alguns minutos antes do horário indicado no Edital de Convocação para a realização da Assembleia (às 14:00 horas do dia 31/07/2023), portando os seguintes documentos, além do comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira escrituradora em, no máximo, 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia:

(i) pessoa física – documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH, passaporte ou Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado) (em conjunto, "Documento de Identidade") do acionista ou de seu representante legal; observado, conforme aplicável, que o documento apresentado deverá, em qualquer hipótese, encontrar-se dentro do seu respectivo prazo de validade;

(ii) pessoa jurídica – Documento de Identidade do(s) representante(s) legal(is) do Acionista, devidamente acompanhado de cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e

(iii) acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento – Documento de Identidade do(s) representante(s) legal(is) do administrador do Fundo de Investimento (ou do gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo), acompanhado de cópia do último Regulamento do Fundo e do Estatuto Social ou Contrato Social do seu administrador (ou do gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo), juntamente com a ata de eleição do representante legal.

Todos os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão comparecer à Assembleia munidos dos documentos acima listados.

Participação por Procurador

O Acionista que não puder comparecer à Assembleia poderá ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, na forma prevista no art. 126, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). As procurações devem ser outorgadas da forma tradicional, devendo estar rubricadas e assinadas de próprio punho (não admitimos procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico). Ainda, não estão dispensados o reconhecimento de firma, notarialização, consularização e tradução juramentada das procurações.

As procurações somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (i) ser Acionista ou administrador da Companhia, (ii) ser advogado ou (iii) ser instituição financeira. Para os Acionistas que sejam pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da CVM, em reunião realizada em 04/11/2014 (Processo CVM RJ2014/3578), não há a necessidade de o mandatário ser (i) Acionista ou administrador da Companhia, (ii) advogado ou (iii) instituição financeira.

Para fins de representação dos acionistas, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme aplicável:

(i) Instrumento de mandato (procuração), com poderes especiais para representação na Assembleia. A Companhia não admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico;

(ii) Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não estiver assinando a procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo;

(iii) Comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira escrituradora em, no máximo, 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia;

(iv) Estatuto Social ou Contrato Social e ata de eleição dos administradores, caso o Acionista seja uma pessoa jurídica; e

(v) Documento de Identidade do(a) procurador(a).

Depósito prévio de documentos na sede da Companhia

Os documentos de representação previstos nos itens "Participação Presencial" e "Participação por Procurador" deverão ser depositados na sede social da Companhia preferencialmente em até 3 (três) dias corridos antes da data da realização da Assembleia (ou seja, até o dia 24/07/2023). Sem prejuízo, o Acionista (ou procurador) que comparecer à Assembleia munido dos documentos aqui descritos, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. Caso opte por depositar previamente os documentos, o comprovante emitido pelo escriturador poderá ter data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia.

A Companhia não admite procurações outorgadas por Acionistas por meio eletrônico - não obstante, cópia digitalizada da procuração poderá ser previamente encaminhada à Companhia para fins de verificação dos poderes de representação.

A solicitação de depósito prévio de procuração pelo Acionista que pretende fazer-se representar por procurador legalmente constituído visa somente facilitar os trabalhos de preparação da Assembleia, não representando obstáculo à sua participação.

Os documentos de representação deverão ser enviados à Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., A/C: Profarma – Diretoria de Relações com Investidores, na Avenida Ayrton Senna, 2150, Bloco P, 3º andar, CEP 22775-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Acionista optante pela participação por meio do sistema de votação à distância

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Resolução CVM 81, a Companhia adotará o sistema de votação à distância na Assembleia.

Nesse sentido, os Acionistas poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias da Assembleia:

(i) por instruções de preenchimento transmitidas para Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários;

(ii) por instruções de voto transmitidos pelos Acionistas aos seus respectivos agentes de custódia; ou

(iii) por boletim de voto à distância enviado diretamente à Companhia, por qualquer Acionista.

Observada a Resolução CVM 81, caso haja divergência entre eventual boletim de voto à distância recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação prevalecerá, devendo o boletim recebido diretamente pela Companhia ser desconsiderado.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar presencialmente da Assembleia, portando os documentos exigidos conforme estabelecido na seção “Acionista Presente”, e solicitar que as instruções de voto enviadas via boletim sejam desconsideradas.

Exercício por prestadores de serviços – sistema de voto à distância

O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto para (i) a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, ou (ii) as instituições e/ou corretoras (“Agentes de Custódia”) cujos acionistas tenham ações depositadas na B3, observados os procedimentos, regras e prazos por elas determinados.

Informações adicionais sobre o escriturador:

O Acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para o escriturador com antecedência à data de realização da Assembleia estabelecida na Resolução CVM 81, conforme alterada, salvo se prazo diverso for estabelecido pelo escriturador. O escriturador comunicará aos Acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Para maiores informações, o Acionista deverá entrar em contato diretamente com o escriturador, através dos seguintes dados de contato:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – CEP 04538-132, São Paulo/SP

Atendimento a acionistas:

3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 7209285 (demais localidades)

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.

Email: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br

Informações adicionais sobre os Agentes de Custódia:

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia com o qual mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esse, que, na sequência, encaminhará tais manifestações de voto à Central Depositária da B3, que por sua vez, gerará um mapa de votação a ser enviado ao escriturador das ações de emissão da Companhia.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de Boletim é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

A Companhia informa que caso o respectivo Agente de Custódia não preste o serviço de voto

à distância o acionista terá a opção de enviar seu Boletim e documentos aplicáveis diretamente ao escriturador das ações da Companhia ou à própria Companhia. A Companhia não é responsável pela comunicação entre os acionistas e seus respectivos Agentes de Custódia.

Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio do Boletim diretamente à Companhia deverá seguir as instruções abaixo:

(i) para envio da via física do Boletim: o acionista deverá imprimir o Boletim, preenchê-lo, rubricar todas as suas páginas e assiná-lo. Na sequência, deverá encaminhar o Boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado, juntamente com cópia simples dos documentos indicados nas seções "Participação Presencial" ou "Participação por Procurador" deste Manual, conforme o caso (exceto para o comprovante da titularidade das ações, que poderá ser emitido com data máxima de 15 (quinze) dias anteriores à Assembleia), todos os quais deverão ser recebidos pela Companhia até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 24 de julho de 2023 (inclusive), no seguinte endereço postal, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores:

Avenida Ayrton Senna, 2150, Bloco P, 3º andar
CEP 22775-900
Rio de Janeiro/RJ
A/C: Profarma – Diretoria de Relações com Investidores

O acionista poderá também antecipar o encaminhamento dos documentos à Companhia, enviando a via digitalizada do Boletim e dos documentos de representação para o endereço eletrônico ri@profarma.com.br, sendo certo que será indispensável, no entanto, que a Companhia receba a via original (física) do Boletim e dos demais documentos comprobatórios encaminhados anteriormente por e-mail pelo acionista dentro do prazo acima previsto; ou

(ii) para envio da via eletrônica do Boletim: o acionista deverá preencher e assinar o Boletim digitalmente por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Na sequência, deverá encaminhar o Boletim devidamente preenchido e assinado, juntamente com cópia digitalizada dos documentos indicados nas seções "Participação Presencial" ou "Participação por Procurador" deste Manual, conforme o caso (exceto para o comprovante da titularidade das ações, que poderá ser emitido com data máxima de 15 (quinze) dias anteriores à Assembleia), todos os quais deverão ser recebidos pela Companhia até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 24 de julho de 2023 (inclusive), por meio do endereço eletrônico ri@profarma.com.br.

Em qualquer hipótese, o Boletim só será recebido pela Companhia até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 24 de julho de 2023 (inclusive), e desde que devidamente preenchido e assinado de acordo com as instruções acima, bem como

acompanhado de cópia simples da documentação indicada abaixo:

Caso os Boletins sejam assinados por representantes ou procuradores, as procurações devem ser outorgadas (1) da forma tradicional, devendo estar rubricadas e assinadas de próprio punho (sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório, notariação, consularização e tradução juramentada, conforme aplicável); ou (2) de forma digital, desde que assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa física ou que não assinar a procuração em seu próprio nome, deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo.

Uma vez recebidos o Boletim e respectivas documentações exigidas, a Companhia avisará ao acionista em até 3 (três) dias do recebimento dos referidos documentos acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos da Resolução CVM 81.

Caso o Boletim seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não esteja acompanhado dos documentos comprobatórios descritos acima, a Companhia avisará o acionista a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância. Caso o Boletim retificado e/ou os documentos comprobatórios descritos acima sejam recebidos após o dia 24 de julho de 2023, o Boletim será desconsiderado e o acionista será informado de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado no Boletim.

A Companhia informa que o Edital de Convocação, o modelo de boletim de voto à distância e a Proposta da Administração (incluindo anexos exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis) referentes à Assembleia se encontram disponíveis para consulta: (i) no website da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/); (ii) no website da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/>); (iii) no website da Companhia (<https://ri.profarma.com.br/>); e (iv) fisicamente, na sede social da Companhia.

Lembramos que a equipe de Relações com Investidores da Companhia está à disposição de todos os Acionistas para esclarecer quaisquer dúvidas sobre procedimentos, prazos e matérias para deliberação através dos seguintes canais de comunicação:

Endereço Eletrônico: ri@profarma.com.br

Telefone +55 21 4009-0270

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

4. Proposta da Administração

4.1 Eleição, nos termos do art. 15, §3º, do Estatuto Social da Companhia, de novo membro para o Conselho de Administração da Companhia, para mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2022, em razão de vacância oriunda da renúncia de membro independente do Conselho de Administração recebida pela Companhia no dia 23 de junho de 2023.

Nos termos do artigo 15, §3º, do Estatuto Social da Companhia, em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme comunicado ao mercado divulgado pela Companhia em 23 de junho de 2023, o Sr. Bernardo de Barros Franco apresentou sua renúncia à Companhia em relação às suas funções como membro independente do Conselho de Administração da Companhia. O Sr. Bernardo de Barros Franco havia sido eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2022, em votação em separado.

Haja vista a renúncia apresentada pelo Sr. Bernardo de Barros Franco, a acionista **LIS Capital Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.345.332/0001-03, gestora de veículos e fundos de investimento, na qualidade de representante de acionistas minoritários da Companhia, indicou o nome abaixo listado para substituir o Sr. Bernardo de Barros Franco no quadro de membros do Conselho de Administração da Companhia:

Fernando Telles de Sousa Fróes Cardozo de Pina, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade 12761543 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.699.397-13, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cesar Vallejo, 360 – 121 A – Real Parque – CEP: 05685-000.

A Administração esclarece ainda que, em observância ao Art. 11, inciso I da Resolução CVM 81, as demais informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, relativamente ao candidato indicado acima seguem como **ANEXO II** à presente Proposta da Administração, disponível nos websites da Companhia (ri.profarma.com.br), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/).

Proposta da Administração

A Administração propõe a eleição do Sr. Fernando Pina. Adicionalmente, conforme informações recebidas pela Administração, os controladores não irão participar da eleição do candidato supramencionado, de forma que, caso eleito, o referido candidato será considerado membro independente do Conselho de Administração.

A Administração destaca que, conforme documentação apresentada pelo acionista minoritário, o Sr. Fernando Pina atende aos critérios previstos na Política de Indicação da Companhia, visto que **(i)** está alinhado e comprometido com os valores e a cultura da Companhia; **(ii)** está comprometido com os princípios e demais disposições do Código de Ética da Companhia; e **(iii)** possui disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura da prévia documentação. Outrossim, conforme declaração apresentada pelo Sr. Fernando Pina, este **(i)** não está impedido de assumir o cargo para o qual foi indicado, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934/94, bem como não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(ii)** não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela CVM, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta; **(iii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações; e **(iv)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e do Estatuto Social da Companhia, a Administração esclarece que o Sr. Fernando Pina cumpre os requisitos de independência estabelecidos no art. 16, §2º, do Regulamento do Novo Mercado, no art. 6º, §2º do Anexo K da Resolução CVM 80, na Política de Indicação da Companhia e no Estatuto Social da Companhia, conforme declaração por ele fornecida e analisada pela Administração, visto que não **(i)** é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; **(ii)** terá seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; **(iii)** é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; **(iv)** foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador; **(v)** é afim ou possui vínculo de parentesco até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; **(vi)** é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; **(vii)** tem relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; **(viii)** ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; **(ix)** recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela a ser eventualmente percebida pela atuação como membro do conselho

de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e **(x)** fundou a Companhia e não tem influência significativa sobre ela.

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

ANEXO I

Modelo de Procuração

[ACIONISTA], [Qualificação] (“**Outorgante**”), neste ato nomeia e constitui como seu procurador o(a) Sr(a) [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com carteira de identidade nº [_____] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº [_____] , residente e domiciliado [ENDEREÇO], na Cidade [_____] , Estado [_____] (“**Outorgado**”), ao qual confere poderes para representar o(a) Outorgante na Assembleia Geral Extraordinária da **Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêutica** a se realizar em 31 de julho de 2023, às 14h, na sede social da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 2.150 – Bloco P, 3º andar, Barra da Tijuca.

Este instrumento é válido por 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

[Local], [Data].

[Acionista]

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

ANEXO II

Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência

Conforme Anexo C da Resolução CVM 80

[segue na página seguinte]

7.3/7.4 Composição da Administração, Conselhos e Comitês

Pessoa					
Nome		Fernando Telles de Sousa Fróes Cardozo de Pina		CPF	053.699.397-13
Data de nascimento		09/07/1984		Profissão	Administrador de Empresa
Experiência/Critérios de Independência		<p>Graduado em Administração de Empresas pelo INSPER em 2009, possui a certificação CGA e é gestor de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM na LIS Capital. Anteriormente, atuou na Orbe Investimentos, como Associate – Sênior Equity Research Analyst na qual era responsável pelas seguintes atribuições: (1) Geração de novas ideias para investimentos, sendo responsável pela identificação, análise e recomendação de novos investimentos, especialmente no Brasil, Peru, Chile e Colômbia; (2) Desenvolvimento de novos produtos, como fundos de dividendos e fundos LATAM; (3) Desenvolvimento de análise fundamentalista para empresas listadas de diferentes áreas econômicas da América Latina, incluindo pesquisa de mercado detalhada; e (4) Conselheiro Fiscal de companhias abertas como Marisa Lojas S.A., Excelsior Alimentos S.A. e Banco ABC Brasil S.A.</p> <p>Fernando Pina declarou para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de (i) qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado; (ii) qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, mesmo que não transitada em julgado; e/ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.</p>			
Membros da Diretoria, Conselhos e Comitês					
Pertence a administração ou aos Comitês		Administração		Órgão Administração/Tipo Comitê	Pertence apenas ao Conselho de Administração
Cargo eletivo ocupado		Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		Tipo de Comitê de Auditoria	Não aplicável
Descrição de outro cargo/função		N/A			
Data da eleição	28/07/2023	Data de posse	28/07/2023	Prazo do mandato	Até a AGO de 2024
Foi eleito pelo controlador?	Não	Data Início do Primeiro Mandato: (mandatos consecutivos)			
Condenações					
Tipo de condenação	N/A		Descrição da condenação		

7.5 Relações Familiares

Não aplicável.

**Para fins de elaboração do item 7.5 desta Proposta de Administração, consideramos somente os membros propostos para o Conselho de Administração, sendo que o item 7.5 do Formulário de Referência da Companhia prevê informações acerca dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia. Desta forma, o "Não aplicável" constante nesta Proposta da Administração deve se resumir tão somente às informações nela contidas.*

7.6 Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle

Não aplicável.

**Para fins de elaboração do item 7.6 desta Proposta de Administração, consideramos somente os membros propostos para o Conselho de Administração, sendo que o item 7.6 do Formulário de Referência da Companhia prevê informações acerca dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia. Desta forma, o "Não aplicável" constante nesta Proposta da Administração deve se resumir tão somente às informações nela contidas.*
